

PROJETO DE LEI Nº ____ 2023
(Autoria: Vereadora Rose Oliveira)

CONCEDE À ASSOCIAÇÃO
SOCIOCULTURAL CASTELO
SÃO JORGE O TÍTULO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE
LAVRAS/MG.

Art. 1º Fica concedido à Associação Sociocultural Castelo São Jorge, inscrita no CNPJ nº 43.549.089/0001-52 localizada na Rua Alfredo Marani, nº 67, Bairro Cruzeiro do Sul, o título de Utilidade Pública Municipal.

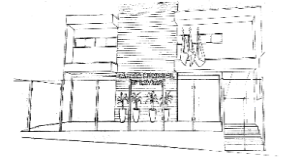
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais

Na data do protocolo.



Rose Oliveira
Vereadora



JUSTIFICATIVA

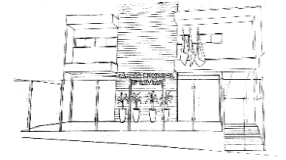
O principal objetivo da **ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL CASTELO SÃO JORGE** é fomentar e desenvolver ações socioculturais e educacionais voltadas à valorização e promoção da cultura negra africana, com o propósito de gerar transformação social contínua e de longo prazo em uma comunidade de Lavras.

Além disso, a Associação acolhe a comunidade ao seu redor, muitas vezes prestando assistência em áreas onde o Poder Público não consegue atuar de forma efetiva. Promove festas e eventos culturais, exaltando a produção artística e as manifestações afro-brasileiras, fortalecendo a identidade e o pertencimento da comunidade. Esses espaços são fundamentais não apenas para a preservação da cultura negra, mas também como ambientes de socialização, aprendizado, troca de saberes e fortalecimento da cidadania, oferecendo oportunidades educativas, culturais e espirituais que contribuem para o desenvolvimento integral das pessoas envolvidas.

Destaca-se, ainda, que a partir do Terreiro de Umbanda Castelo São Jorge Nagô foram fundadas a Capela de São Benedito e a própria Associação Sociocultural Castelo São Jorge, que abriga a Escola de Capoeira Angola NIA Castelo Nagô Pamoja Kitamaduni e o Grupo de Maracatu Baque do Morro, consolidando um espaço de referência cultural, educacional e espiritual na região.

O espaço cultural representa um ponto de referência para a comunidade, promovendo inclusão, preservação de saberes ancestrais e fomentando a autoestima e o orgulho da identidade afro-brasileira.

Além de sua função social e educativa, a Associação Sociocultural Castelo São Jorge representa um importante espaço cultural para o município de Lavras, contribuindo para a preservação da história e das tradições afro-brasileiras. Ao promover eventos, manifestações culturais e atividades abertas à comunidade e visitantes, a Associação também potencializa o turismo cultural, atraindo pessoas interessadas em conhecer a riqueza histórica e cultural da região. Dessa forma, o espaço não só fortalece a identidade



local, como também gera visibilidade e valorização de Lavras como polo de cultura, educação e patrimônio afro-brasileiro.

Diante de sua relevância cultural, social e comunitária, a concessão do título de Utilidade Pública Municipal à Associação Sociocultural Castelo São Jorge representa o devido reconhecimento ao trabalho realizado em prol da valorização da cultura negra, da promoção da cidadania e da transformação social no município de Lavras.

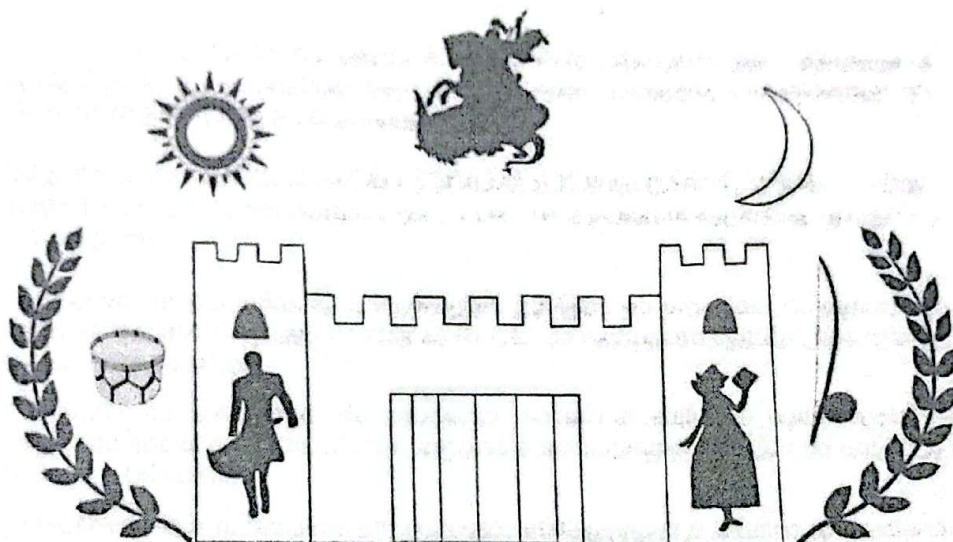
Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais

Na data do protocolo.



Rose Oliveira
Vereadora

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL
CASTELO SÃO JORGE



Associação Sôcio-Cultural Castelo São Jorge

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração, Finalidade e Exercício Social

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL CASTELO SÃO JORGE** fica instituída uma associação com finalidades sociais e culturais, sem fins lucrativos, com endereço na rua Alfredo Marani, 67, bairro Cruzeiro do Sul, CEP 37 206 550, neste Município e Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único – A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL CASTELO SÃO JORGE tem por finalidade:

I - Apoiar, promover, instalar ou manter atividades sociais e culturais tais como: manifestações culturais Afro-Brasileiras e tradicionais, teatrais, musicais, de dança, eventos literários, dentre outras.

Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

10.000.000 / 0001 - 10
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
1 - Prefeitura
RUA DULFINO DE SOUZA, 841
Cidade - CEP 37200-000 - Lavras - MG

II - Incentivar e apoiar grupos organizados nas comunidades para soluções e resoluções de problemas diários. Bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas.

III - Também tem como objetivo apoiar entidades culturais com ênfase em manifestações culturais de matriz africana;

IV - Criar, apoiar ou manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da região, em que se situa o município de sua sede;

V - Tornar a prática de educação e leitura mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como às reais condições e necessidade do meio e da região, junto a seus associados.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL CASTELO SÃO JORGE, instituição composta por pessoas com e sem necessidades especiais, ainda tem por finalidade:

a) Desenvolver parcerias com instituições públicas ou privadas, no sentido de promover trabalhos sociais e todas as formas de expressão cultural, já expostas no *caput* desse artigo;

b) Difundir as atividades, de educação, sociais e culturais como meio de integração social em ruas, praças, escolas e em estabelecimentos de entidades públicas e privadas;

c) Desenvolver a autoestima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida.

Artigo 3º - A duração da associação é por prazo indeterminado.

Artigo 4º - Para manter o seu funcionamento e suas finalidades, a associação se organizará em quantas unidades de atuação se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

Parágrafo Único: As unidades de atuação da referida Associação poderão estar alocadas em municípios diferentes da comarca sede.

CAPÍTULO II - Dos Associados

Artigo 5º - Tendo um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas. Serão assim considerados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais pela Diretoria da Associação e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor.

Artigo 6º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores - os que instituíram a Associação;

Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

19.000.000 / 0001 - 11
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
2 / Protocolo
RUA DULCINEIA DE OLIVEIRA, 349
Cidade - CEP 21.000-000 - JARDIM - RJ

b) Contribuintes - os que contribuem de maneira regular com a construção da associação;

c) Beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços a seus assistidos e a entidade. Com auxílio financeiro, seja com verbas municipais, estaduais ou federais, organismos públicos ou privados. Referido título, proposto pela Diretoria, dependerá de aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, após o que será proclamado em sessão solene.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, exceção feita ao art. 23, parágrafo único, do presente estatuto;

III - Sugerir a diretoria por escrito ou oral medidas ou providências para o aperfeiçoamento operativo da Associação;

IV - Denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento de 2/3 (dois terços) de assinaturas dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - Respeitar as disposições legais e estatutárias;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;

IV - Aceitar e desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, o cargo para o qual for eleito;

V - Contribuir com empenho, esforços, ideias ou mensalidades financeiras com a quantia a que tiver se comprometido.

Artigo 9º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação. Somente a diretoria eleita em Assembleia Geral poderá responder e representar a Associação, exceto quando a diretoria indicar por escrito alguém para tais fins.

Artigo 10º - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelos artigos 8º ou 9º ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser penalizado pela diretoria com a exclusão do quadro associativo.

§ 1º - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, por meio de comunicação com aviso de recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Emerson Gonçalves de Oliveira
28-08-2020

10.000.000 J. 0000, 00
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
e Registro
Rua Saldanha da Gama, 200
Cidade - CEP 01000-000 - São Paulo - SP

§ 2º - O associado poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, após a data de exclusão no aviso de recebimento, interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 11º - A demissão do sócio dar-se-á:

I - Por incapacidade civil declarada judicialmente;

II - Por desistência, os associados que assim o desejarem e solicitarem por escrito à Diretoria, que providenciará o desligamento automático, não lhes cabendo qualquer restituição dos valores pagos à Associação.

CAPÍTULO III - Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Artigo 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários(as) e dois Tesoureiros(as), cujas competências e eleição vêm elencadas nos artigos 13º e seguintes do presente estatuto.

Artigo 13º - A Diretoria será composta por 6 (seis) membros efetivos, sendo eles: Presidente, Vice-Presidente, 2 Secretários(as) e 2 Tesoureiros(as). Todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A eleição da Diretoria deverá ser feita por chapa, devendo cada chapa ser composta, necessariamente, por 2/3 (dois terços) de associados pertencentes às categorias de Fundadores ou Contribuintes.

Artigo 14º - Compete a Diretoria:

I - Supervisionar o cumprimento do estatuto, do regimento interno e das decisões da Assembleia Geral;

II - Zelar pela preservação do acervo da associação;

III - Reunir-se por convocação do Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberar sobre assuntos de interesse da associação;

IV - Apresentar na Assembleia Geral o relatório anual de atividades e desempenho;

V - Apresentar balancetes periódicos sobre receitas e despesas da associação nas Assembleias Gerais;

VI - Entrosar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII - Apresentar na Assembleia Geral Ordinária as contas e o balanço anual.

Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

0.000.000 / 0001.00
Cartão Registral de Títulos e Documentos
a Protocolo
JUA BELFINO DE SOUZA, 001
- 001 - CIP 01000-000 - Lavras - MG

Artigo 15º - Compete ao Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, com voto de desempate;
- IV - Nomear, delegar e montar a estrutura organizacional executiva para administrar a associação.
- V - Assinar todo e qualquer documento relativo aos negócios da Associação, sendo que a movimentação dos recursos financeiros deverá assinar em conjunto com os(as) Tesoureiros(as);
- VI - Abrir, rubricar e encerrar os livros sociais;
- VII - Autorizar a compra de bens permanentes ou de consumo, equipamentos e a realização de receita e das despesas.

Artigo 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Dividir tarefas com o presidente e auxiliá-lo;
- II - Substituí-lo em sua falta ou impedimento.

Artigo 17º - Compete aos(as) Secretário(as):

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria, supervisionando e fiscalizando-os;
- II - Secretariar as reuniões e Assembleias;
- III - Redigir e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- IV - Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- V - Ler, responder, redigir e encaminhar as correspondências da Associação;
- VI - Zelar por toda documentação da Associação.

Artigo 18º - Compete aos(as) Tesoureiros(as):

- I - Fiscalizar as atividades administrativas e financeiras da Associação;
- II) Quando for o caso arrecadar e contabilizar as contribuições de associados. Assim como rendas de qualquer tipo, donativos materiais ou em espécie;
- III) Visar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- IV) Elaborar relatórios das receitas e despesas e os balanços anuais, a fim de submetê-los à aprovação nas Assembleias Gerais;
- V) Assinar e endossar cheques, movimentar contas bancárias, bem como, todos os atos para isso necessários, sempre em conjunto com o Presidente;

Emerson Ferreira de Oliveira
22-08-2020

19.428.102 / 2021 - 10
Serviço Nacional de Tributos e Contribuições
e Fisco
RUA DOLFINO DA SILVA, 105
Cidade - CEP 13020-000 - Jundiaí - SP

VI) Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas;

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo todos associados, os quais serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária para um mandato coincidente com a Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da Associação;

II - Examinar os balancetes periódicos apresentados pelo Conselho de Administração;

III - Apresentar parecer sobre as contas e sobre o balanço patrimonial do exercício social para o qual tenham sido eleitos, sugerindo as medidas necessárias.

IV - Emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo Único - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal eleito para a mesma gestão, ainda que isso ocorra no primeiro trimestre do exercício social seguinte.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - Este estatuto sugere reuniões mensais da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Das Assembleias.

Artigo 22º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos sociais não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de participarem dos respectivos debates.

Artigo 23º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, sendo convocada pelo Presidente da Diretoria para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

15.000.000 / 0001 - 00
Associação Brasileira de Titulos e Documentos
e Protocolos
Rua Balfino de Souza, 800
Jardim - CEP 01200-000 - Lins - SP

- II - Discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal e o destino de eventual superávit;
- III - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada dois anos.
- IV - Eleger e destituir os administradores.

Artigo 24º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - A requerimento dos associados, conforme disposto no art. 7º, V, deste estatuto.

Artigo 25º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para decidir sobre:

- I - Alterar e atualizar o Estatuto quando necessário.
- II - Destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - A conveniência de aquisição, alienação ou efetivação de hipotecas ou permutas de bens patrimoniais;
- IV - A dissolução da associação e nomeação de seu liquidante;
- V - Quaisquer outros assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 26º - A convocação das Assembleias será realizada diretamente aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta e o horário da Assembleia.

§ 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados e as decisões serão tomadas por 2/3 dos associados presentes.

§ 2º - Para deliberar acerca da alteração do Estatuto ou destituição dos administradores. Será exigido o voto concorde de 2/3 dos membros presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Artigo 27º - As sessões das Assembleias serão presididas pelo Presidente da Diretoria e pelo 1º ou quando necessário o 2º Secretário e deverão ser registradas em livro próprio com a rubrica do Presidente.

Parágrafo único - Quando necessário, uma cópia da ata será encaminhada ao cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para ser arquivada, devendo a mesma ser assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário, sendo essa providência mera facultativa.

Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

10.000.430 / 0001 - 00
Serviço Registral de Títulos e Documentos
e Protestos
RUA SALFING DE SOUZA, 801
Cidade - CEP 07060-000 - LULA - SP

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Artigo 28º - O patrimônio da Associação será constituído de:

I - Bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir por compra, doação, legado, donativos ou auxílios oficiais;

II - Por tudo que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como, o que for auferido por suas atividades;

III - Quaisquer outros valores adventícios.

Parágrafo Único - Até a presente data a Associação não possui nenhum bem móvel ou imóvel.

CAPÍTULO VI - Da Dissolução

Artigo 29º - A Associação será dissolvida quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades ou objetivos, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 30º - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31º - Em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades ou grupos congêneres que privilegiem o desenvolvimento humano. Através de atividades sociais e culturais de matriz africana.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 32º - A Associação concederá vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título aos conselheiros, benfeitores e diretores eleitos. Assim como a nenhuma pessoa com qualquer grau de parentesco dos ocupantes desses cargos. Para tanto adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - As prestações de contas da entidade observarão dentre outras coisas os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade; a publicidade no encerramento do exercício fiscal, auditorias; bem como a prestação de contas de recursos e bens de origem pública porventura recebidas.

Artigo 33º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 34º - A Associação tendo sede nesta Comarca de Lavras, estabelece que nesta responderá por eventuais litígios judiciais. Eventuais filiais responderão em seu sítio de domicílio.

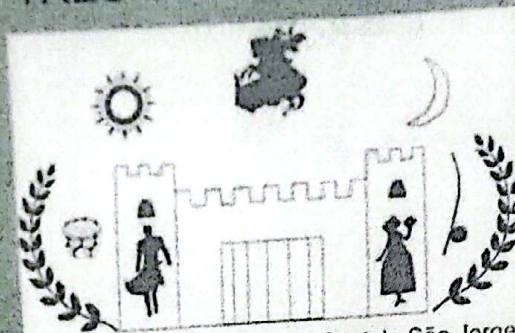
Emerson Ferreira de Oliveira
28-08-2020

10.000.000 / 0000 - 00
Serviço Registral de Imóveis e Documentos
e Protocolo
RUA BALPINO DE SOUZA, 505
Cidade - CEP 37200-000 - Lavras - MG

Artigo 35º - Eventual regimento interno para organizar a execução das atividades deverá ser apreciado pela Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 36º - Ressalvadas as disposições legais vigentes, os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL CASTELO SÃO JORGE POSSUI TRÊS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS



Associação Sócio-Cultural Castelo São Jorge

1 - ASSEMBLEIA GERAL

2 - DIRETORIA

3 - CONSELHO FISCAL

Emerson Ferreira de Oliveira

28-08-2020

Felipe Murad
Fábio Joseph S. Andrade e Murad
OAB/MG 130934

PODER JUDICIÁRIO - 2ª VARA DE JUSTIÇA - LAVRAS - MG

2º Tabelionato de Notas de Lavras - MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(EYD16107) EMERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Lavras, 14/09/2021 10:46:28 27796

SELO DE CONSULTA: EYD16107
CÓDIGO DE SEGURANÇA 6808.9734.4896.3680
Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por
DIOGENES RAFAEL NUNES SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,82 TPA: R\$1,81 Total: R\$7,63 155 R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://sigas.jus.br>



MP 684
EYD16107
2021/09/14

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS

JUDICÍARIAS DE LAVRAS - MG

FUA DELFINO DE SOUZA - LINTRO - CUF 3

Oficial - Maria da Glória Marques Rezende

PROTOCOLO Nº 4155

RECINº 6498 - LIV 89-A - PAG 262 - AV

Lavras, MG, 16 de setembro de 2021

Despesa	Emol	Enx	Rca	Out	Total
Imp. do	8,46	1012	56,35	21,11	

Posto Judiciário - 1ª Vara - Corregedoria-Geral de Justiça

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JUDICÍARIAS DE LAVRAS - MG

SELO DE CONSULTA: EYD16107

CÓDIGO DE SEGURANÇA 6808.9734.4896.3680

Quantidade de atos praticados: 01

Atos(s) praticado(s) por
DIOGENES RAFAEL NUNES SILVA - ESCRIVENTE
Emol: R\$5,82 TPA: R\$1,81 Total: R\$7,63 155 R\$0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://sigas.jus.br>



Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO

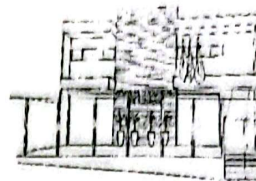
Data de abertura 21/09/2021	Número de Inscrição 044700	CNPJ/CPF 43.549.089/0001-52	Inscrição Estadual 00000000
Nome Empresarial ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL CASTELO SAO JORGE			
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia) *****			
Código e descrição das atividades econômicas			
Logradouro R. ALFREDO MARANI CRUZEIRO DO SUL		Número 67	Complemento
CEP 37206-550	Bairro/Distrito CRUZEIRO DO SUL	Município Lavras	UF MG
Situação Cadastral ATIVA		Data da Situação Cadastral 23/06/2023	
Regime Atualmente Enquadrado NaoIncide			
Cartão de Inscrição de Cadastro Mobiliário Este cartão é o documento comprobatório de inscrição no cadastro mobiliário. Este comprovante não é e não substitui o alvará de licença e funcionamento.			
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, 13/08/2025 15:53:04H			
			Assinatura Contribuinte

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.549.089/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/09/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL CASTELO SAO JORGE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALFREDO MARANI		NÚMERO 67	COMPLEMENTO *****
CEP 37.206-550	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO DO SUL	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@CONCEITOGRUPOCONTABIL.COM.BR		TELEFONE (35) 3822-1421/ (19) 8189-7254	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/07/2025 às 15:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assunto: Conferência de documentação apresentada pela Associação Cultural Castelo São Jorge com o objetivo de instruir o Projeto de Lei que propõe o reconhecimento de utilidade pública.

Referência: Projeto de Lei que concede Título de Utilidade Pública

Interessado: Assessoria Parlamentar

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados a esta Procuradora os documentos apresentados pela Associação Sociocultural Castelo São Jorge, para fins de instrução do Projeto de Lei que objetiva conceder-lhe o Título de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 3.149/2005 e suas alterações.

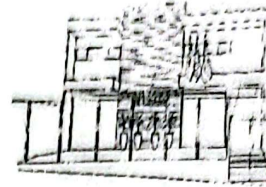
É o relatório.

II - ANÁLISE

A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com as exigências do art. 2º da Lei Municipal nº 3.149/2005, contendo:

- Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o Cadastro de Inscrição Municipal (C.I.M);
- Última Ata de Assembleia Geral, comprobatória do funcionamento/atividade da associação;

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA



- Declaração do presidente da entidade, com firma reconhecida, de que não existe na Instituição distribuição de lucros, bonificação ou vantagens à administradores ou a associados a qualquer título;
- Certidão criminal e cível do presidente da entidade, expedida pela Justiça Estadual da Comarca.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradora atesta a regularidade da documentação apresentada, estando a associação apta, sob o aspecto formal, a prosseguir na tramitação do Projeto de Lei em referência.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Câmara Municipal de Lavras, 22 de outubro de 2025.

Ariadna Amanda de Oliveira

Procuradora

OAB/MG 215.723